



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 96 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis

Art 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ 19.174.634/0001-99, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado, e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m²), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,30m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e triagem de resíduos sólidos do Município de Pinheiro Machado.

§ 1.º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes na área, constituído de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97 m², totalizando a área construída em 459,97 m².

§ 2.º A concessionária, obrigatoriamente, deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos por um período máximo de 08 (oito) meses, conforme rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando, a partir do término deste período, deverá realizar a triagem dos resíduos sólidos do município.

Art 2.º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3.º Fica a concessionária obrigada a contratar mão-de-obra exclusiva deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 96 – 26/12/2013 – Concessão de Imóvel -.....fls 02)

Art. 4.º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5.º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 6.º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 7.º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Nº 4.032 de 10 de abril de 2012.

Art 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria.

A legislação federal regrou a necessidade dos municípios realizarem a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos, sendo que, a concessão ora proposta atenderá plenamente a exigência legal, na medida em que a Associação, uma vez instalada poderá valer-se de contratos e convênios com outras instituições para dar destinação ao material coletado.

Outro fator a ser considerado está diretamente relacionado a geração de emprego e renda, uma vez que os integrantes de tal associação residem e tem vínculo com Pinheiro Machado, e, organizados, devidamente registrados, apresentaram Plano de Trabalho, anexo ao presente.

A Minuta de Contrato de Concessão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas 5, 6, 7 e 8 as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato, o contido na cláusula 10 e seus itens.

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 11.588, comprovando o registro no Cartório de Registros Públicos de Pinheiro Machado; Minuta do Contrato de Concessão de Uso Gratuito; Lei Nº 4032/2012 a ser revogada pelo presente; Cópia do CNPJ da Concessionária; Plano de Trabalho da Concessionária; Lei Complementar Nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal